

ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO nº 036/2017- C

Data MÁXIMA para resposta: 28 de dezembro de 2017.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada em elaboração de projetos para dimensionamento de coletores (tubulações /calhas / etc) para descidas de águas pluviais nos telhados do Hospital Anchieta **segundo padrão de apresentação para CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)**, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos para dimensionamento de coletores (tubulações /calhas / etc) para descidas de águas pluviais nos telhados do Hospital Anchieta, **segundo padrão de apresentação para CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)**, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório

1.2. **A apresentação e entrega final do objeto deverá seguir o padrão de apresentação para CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF), conforme descrito no item 2.4 do ANEXO I.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão obrigatoriamente realizar visita técnica e encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas preferencialmente de forma eletrônica, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada serviço e unidade do CHMSBC, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.5. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.6. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos seguintes endereços eletrônicos até o dia 28 de dezembro de 2017.

a) samara.carvalho@chmsbc.org.br

b) henrique.madureira@chmsbc.org.br

- c) adriana.reboucas@chmsbc.org.br
- d) tiago.nascimento@chmsbc.org.br

3.2. Fica facultada a entrega da proposta pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou o encaminhamento via Correios, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras e Contratos do CHMSBC, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

4. JULGAMENTO

- 4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CHMSBC, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.
- 4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais Propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:
- 4.3.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;
 - 4.3.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;
 - 4.3.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.
- 4.4. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;
- 4.5. As empresas deverão encaminhar, no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas os documentos de regularidade da empresa exigidos no item 4.6., objetivando obter desse modo a qualificação documental preliminar.
- 4.5.1. A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificado do processo.
- 4.6. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:
- 4.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
 - 4.6.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas**: I - **Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - **Estadual** e III - **Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - 4.6.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
 - 4.6.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
 - 4.6.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

- 4.6.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas;
- 4.6.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.6.10. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
- 4.6.11. Prova do Registro nos órgãos competentes.
- 4.6.12. Comprovação de capacidade técnica OU Atestado de conclusão de obra referente a serviços executados de projeto de dimensionamento de coletores/condutores ou reforma de telhados.
- 4.7. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 5.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.
- 5.2. As decisões tomadas pelo CHMSBC no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.
- 5.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 5.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.
- 5.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DO CONTRATO

- 6.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico;
- 6.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- 6.2.1. Quando se tratar de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração do contrato poderá ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do instrumento contratual.
- 6.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 7.1. O CHMSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 7.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à LOCADORA as seguintes sanções de multa:
- 7.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte

da LOCADORA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

7.2.4. Faculta-se ao CHMSBC, no caso da LOCADORA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a LOCADORA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

7.3. O CHMSBC poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela LOCADORA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. A LOCADORA possui plena ciência que o CHMSBC encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSBC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

7.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a LOCADORA de indenizar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos;

7.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSBC notificará a LOCADORA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

7.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a LOCADORA notificada da referida decisão, podendo o CHMSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CHMSBC deverá pagar à Contratada, conforme medições realizadas quinzenais, o valor dos serviços efetivamente executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A Contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSBC efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. Após o início dos serviços serão realizadas medições quinzenais para faturamento e o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, desde que a nota fiscal seja entregue com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

8.2.1. A Contratada deverá apresentar junto à todas as notas fiscais, o relatório de execução detalhado, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2013, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

8.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2013.

8.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 deste Ato Convocatório.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

9.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. De Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: samara.carvalho@chmsbc.org.br, henrique.madureira@chmsbc.org.br, adriana.reboucas@chmsbc.org.br e tiago.nascimentos@chmsbc.org.br.

9.3. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Planta da Cobertura;
- c) Anexo III – Cartilha da Caixa Econômica Federal;
- d) Anexo IV - Requisitos Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho;

São Bernardo do Campo, 21 de dezembro de 2017.

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo - CHMSBC
ACC – Assessoria de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2017

Processo nº 036/2017 - C

EMENTA: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos para dimensionamento de coletores (tubulações /calhas / etc) para descidas de águas pluviais nos telhados do Hospital Anchieta **segundo padrão de apresentação para CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)**, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.
CONTRATADA: ...

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecido à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e do CPF/MF nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede a Rua ..., ..., ..., .../..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 036/2017- C, tem como justo e acordado o que segue:

2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos para dimensionamento de coletores (tubulações /calhas / etc) para descidas de águas pluviais nos telhados do Hospital Anchieta **segundo padrão de apresentação para CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)**, unidade integrante do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e Anexos II e III pelo período de 30 (trinta) dias corridos .
- 2.2.** A apresentação e entrega final do objeto deverá seguir o padrão de apresentação para CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF).
- 2.2.1.** A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

Unidade	Endereço
HA	Rua Silva Jardim, 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.

- 3.2.** A CONTRATADA será responsável por desenvolver o projeto executivo para Reforma do Telhado do Hospital Anchieta, contemplando uma área aproximada de 2.350,00 m², incluindo o redimensionamento das tubulações de águas pluviais e suas descidas, impermeabilização de lajes de cobertura (sem telhas) e SPDA.
- 3.2.1.** Para troca de telhas, será estimado o quantitativo de até 30% da área total de cada tipo de telha (barro, fibrocimento e “sanduiche”), se necessário, sendo avaliado juntamente com a Fiscalização da engenharia do CHMSBC.
- 3.2.2.** Deverá ser prevista no mínimo 04 reuniões sobre a execução e desenvolvimento do projeto, caso seja necessário, que poderão ocorrer nas dependências do CHMSBC ou na CEF - ABC.
- 3.2.3.** A revisão e/ou adequação dos itens elencados na cláusula 3.4 do presente instrumento, solicitados pela CEF, será realizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação no padrão da CEF – Caixa Econômica Federal, para aprovação de verba disponível para esse serviço, conforme Anexo III.

3.4. A CONTRATADA deverá desenvolver o projeto executivo contemplando:

- 3.4.1.** Levantamento cadastral e Fotográfico;
- 3.4.2.** Planta de situação, com localização da área;
- 3.4.3.** Planta da cidade, com localização do objeto;
- 3.4.4.** Planta de locação, com a implantação do edifício no terreno;
- 3.4.5.** Projeto de arquitetura completo, incluindo planta baixa, cortes, elevações, detalhes, etc;
- 3.4.6.** Projeto da estrutura em madeira para telhado (se necessário);
- 3.4.7.** Projeto completo de SPDA;
- 3.4.8.** Projeto Hidráulico e calculo de descida para águas pluviais;
- 3.4.9.** Memorial descritivo;
- 3.4.10.** Planilha orçamentária (SINAPI);
- 3.4.11.** Composição de preço;
- 3.4.12.** Planilha quantitativa;
- 3.4.13.** Cronograma físico – financeiro;
- 3.4.14.** ART e RRT de todos os projetos e planilha orçamentária;
- 3.4.15.** Aprovação do projeto nos órgãos competentes;
- 3.4.16.** Documentos impressos e em CD (DWG, PLT e PDF);

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.3.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.4. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.5. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

- 4.6.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 4.7.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 4.7.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.8.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.
- 4.9.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 4.10.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 4.11.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.
- 4.12.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 4.13.** A CONTRATADA garantirá livre acesso às informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 4.14.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços/produtos da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 4.15.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 4.16.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 4.17.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

4.18. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.19. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

4.20. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.21. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.22. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.23. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.24. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio da Gerência de Infraestrutura;

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem efetivamente executados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

- 5.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;
- 5.6.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 5.7.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 5.8.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.9.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 5.10.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 5.11.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 6.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 6.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 6.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 6.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;
- 6.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.
- 6.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 6.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter

compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. Após o início dos serviços serão realizadas medições quinzenais e o pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado em 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, desde que a nota fiscal seja entregue com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

7.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

7.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/13 com a PMSBC.**

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

7.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2013, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2013.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste CONTRATO.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

8.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

8.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

9. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

9.2. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

9.3. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

10.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

11. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, desde que devidamente negociado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

13. DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$..., sendo:

14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

16.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

16.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

16.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

16.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de 2017

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...

...

...

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

ANEXO III

CARTILHA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MS/FNS - PROGRAMAS VOLTADOS À MELHORIA DO ATENDIMENTO À SAÚDE

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1 A regulamentação e documentação utilizadas foram:

Portaria MS nº 2.608, de 19/11/2012;

Ofício nº 3.618/MS/SE/FNS, de 25/06/2010;

Ofício nº 661/MS/SE/FNS, de 19/11/2012;

Ofício nº 4692/MS/SE/FNS, de 30/12/2013;

Ofício nº 4699/MS/SE/FNS, de 31/12/2013.

1.2 O objetivo do programa é fortalecer a cidadania, mediante o financiamento de ações voltadas ao fortalecimento do SUS, lastreados com recursos alocados no FNS, consignados no OGU.

1.3 A participação da CAIXA nas operações sob gestão do MS restringe-se à análise, acompanhamento e prestação de contas relativas às obras civis.

1.4 Os recursos para implementação das operações são provenientes do repasse do OGU, consignados ao FNS, e da Contrapartida alocada pelo Contratado.

1.5 Participam do Programa, além dos entes públicos: Consórcios Públicos e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos – Agente Executor, na qualidade de Proponente/Contratado.

2. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO:

2.1 AÇÃO INOVAÇÃO E PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA A SAÚDE

2.1.1 Esta Ação objetiva fomentar e induzir a inovação e a produção no complexo industrial de insumos estratégicos para a saúde, por meio de conclusão, construção e reforma de unidade do complexo produtivo da saúde.

3. PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO DO SUS:

3.1 AÇÃO OUVIDORIA NACIONAL DE SAÚDE

3.1.1 Esta Ação objetiva dotar o MS de sistema de ouvidoria e apoiar a implantação de estruturas similares em estados, DF e municípios, visando aferir a percepção do usuário sobre o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, produzindo, dessa forma, insumos para o aperfeiçoamento da gestão do SUS e das políticas de saúde e é viabilizada por meio de reforma em Unidade para implantação da Ouvidoria do SUS.

3.2 AÇÃO INVESTIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE E GESTÃO DO SUS

3.2.1 Esta Ação objetiva melhorar a eficiência e eficácia do SUS, possibilitando a humanização e a universalização da atenção, facilitando a implementação de políticas públicas e o acesso à saúde por parte da população, por meio da ampliação, conclusão, reforma e construção de unidade de saúde.

3.3 AÇÃO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.1 Esta Ação objetiva o financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde, apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para atenção básica, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade básica de saúde, inclusive a implantação das academias de saúde.

3.4 AÇÃO AMPLIAÇÃO DA RESOLUTIVIDADE DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA

3.4.1 Esta Ação objetiva garantir recursos para a implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma da unidade odontológica.

3.5 AÇÃO IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA

3.5.1 Esta Ação objetiva, por meio da ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de alta complexidade em oncologia:

- Dimensionar a atual rede de serviços de alta complexidade em oncologia, com base nos parâmetros de rendimento;
- Dimensionar a real necessidade da população em serviços de alta complexidade em oncologia;
- Redefinir a rede de alta complexidade em oncologia, com base na oferta e necessidade se serviços;
- Readequar a capacidade instalada da rede de alta complexidade em oncologia, possibilitando a adequação da oferta;
- Estudo de viabilidade por Estados/Municípios da capacidade instalada para a implantação/readequação de unidades de assistência de alta complexidade em oncologia, CACON e centros técnicos científicos macrorregionais, com serviço de radioterapia.

3.6 AÇÃO ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.6.1 Esta Ação objetiva apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, por meio da ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

3.7 AÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE HOSPITALAR

3.7.1 Esta Ação objetiva a implantação e implementação do SNAU, decorrentes de violências e causas externas, por meio da ampliação, conclusão e reforma de unidade de urgência e emergência e reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

3.8 AÇÃO ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

3.8.1 Esta Ação objetiva a estruturação no país de uma rede pública de serviços de hemoterapia e hematologia em todas as unidades federadas, visando ampliar o acesso à atenção aos pacientes portadores de doenças hematológicas e garantir a cobertura hemoterápica dos leitos SUS e a segurança do sangue transfundido, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de hematologia e hemoterapia.

3.9 AÇÃO APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA

3.9.1 Esta Ação objetiva organizar uma rede de cuidados que assegure às mulheres o planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, e às crianças o direito ao nascimento seguro, crescimento e o desenvolvimento saudável, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

3.10 AÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.10.1 Esta Ação objetiva apoiar os Estados, Distrito Federal e Municípios no desenvolvimento das atividades inerentes à implementação da política de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

3.11 AÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL

3.11.1 Esta Ação objetiva a fundamentação financeira para implantação da rede de serviços preconizados pela PNSM, álcool e outras drogas, e ampliação do acesso (aumento da cobertura de CAPS no território nacional, apoio ao processo de desinstitucionalização de pacientes longamente internados em hospitais psiquiátricos) e qualificação da atenção em saúde mental no SUS, com ênfase no tratamento da dependência de crack, álcool e outras drogas, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

3.12 AÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES

3.12.1 Esta Ação objetiva, por meio da ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de atenção especializada em saúde:

- implementação e ampliação da atividade de doação, captação e transplantes de órgãos e tecidos, em bases epidemiológicas e em sintonia com os planos de regionalização e de regulação assistencial;
- padronização das ações, rotinas e levantamento estatísticos;
- formulação de Indicadores de qualidade que permitam ampliar o acesso, aprimorar e monitorar o processo de doação/transplante, bem como o gasto público nessa ação de saúde;
- disponibilização de equipamentos e infraestrutura para viabilizar a notificação de casos diagnosticados e morte encefálica por parte das instituições hospitalares;
- adequação de sistemas informatizados para melhor gerenciamento dos dados bem como da lista de espera em transplantes;
- criação de centros de referência regionais em transplantes em que possa ser atendida a população brasileira em especial nos locais e regiões onde ainda não existam tais procedimentos;
- manutenção do financiamento regular do sistema, desde a identificação do potencial doador de órgãos no processo de doação;
- os transplantes e a manutenção pós-transplante dos receptores;
- realização de vistorias técnicas, para autorização e reavaliações para fins de credenciamentos dos serviços junto ao MS;
- fomento e implantação de novos leitos de transplantes de medula óssea em especial os halogênicos em hospitais de referência, bem como implantação de bancos de sangue de cordão;
- monitoramento e controle da Política Nacional de Transplante de Medula Óssea, com o acompanhamento e controle do REDOME, ampliando a possibilidade de transplantes de medula óssea a partir de doadores não aparentados, em parceria com o INCA;
- revisão e atualização de todo o regulamento técnico em transplantes do país, bem como, atualização da política nacional de transplantes, com sua reorientação, integração e adequação junto às redes assistenciais em especial à rede de atendimento as urgências e emergências.

3.13 AÇÃO ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS

3.13.1 Esta Ação objetiva a garantia da disponibilidade de medicamentos pró-coagulantes e atenção aos portadores de coagulopatias, implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias em parceria com os estados e Municípios, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

3.14 AÇÃO APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA

3.14.1 Esta Ação objetiva a qualificação dos serviços de hematologia e hemoterapia, com ênfase nas áreas de gestão de qualidade (avaliação interna e externa dos serviços), gestão da tecnologia, gestão de pessoas, gestão financeira e gestão ambiental, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

3.15 AÇÃO APOIO A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE PÚBLICA

3.15.1 Esta Ação objetiva apoiar a organização dos serviços farmacêuticos no âmbito do SUS, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade farmacêutica na rede pública.

3.16 AÇÃO EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE

3.16.1 Esta ação visa à melhoria da qualidade de atendimento nos serviços de saúde, por meio da formação profissional técnica das equipes que atuam no SUS, com o apoio à ampliação, à construção e à reforma de Unidade de Formação de Profissionais de Saúde.

3.17 AÇÃO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, STRICTO E LATU SENSU EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O SUS

3.17.1 Esta Ação objetiva promover a formação e o desenvolvimento permanente das equipes de saúde, a partir da integração entre o ensino, os serviços e gestão do SUS, sendo implementada por meio de reforma de Unidade de Formação de Profissionais de Saúde.

3.18 AÇÃO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.18.1 Esta Ação objetiva dispor de um sistema de vigilância epidemiológica com infraestrutura adequada e recursos humanos capacitados, possibilitando, dessa forma, o conhecimento do perfil epidemiológico da população, suas necessidades e os fatores de risco específicos, visando ao desenvolvimento de ações de prevenção e controle de doenças, por meio de ampliação, conclusão, construção de Centro de Controle de Zoonoses e reforma de Unidade de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

3.19 AÇÃO IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS.

3.19.1 Esta Ação objetiva suprir a rede pública de serviços de saúde com imunobiológicos na quantidade necessária e com a qualidade preconizada, por meio de ampliação, construção e reforma de Centro de Armazenagem de Rede de Fio.

3.20 AÇÃO VIGILÂNCIA PREVENÇÃO E CONTROLE DA HANSENÍASE

3.20.1 Esta Ação objetiva implementar as ações de vigilância, prevenção e controle da hanseníase nos Estados e Municípios, por meio de ampliação, conclusão e reforma da Unidade de Vigilância, Prevenção e Controle da Hanseníase.

3.21 AÇÃO VIGILÂNCIA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE

3.21.1 Esta Ação visa apoiar atividades voltadas à vigilância, à prevenção e ao controle de dengue, por meio de ampliação, conclusão, construção e reforma de unidade de vigilância, prevenção e controle da dengue.

3.22 AÇÃO SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

3.22.1 Esta Ação objetiva dotar o SNLSP de capacidade técnico-operacional capaz de atender às necessidades da vigilância em saúde, por meio de ampliação e reforma de laboratório de produção.

Para iniciar a análise técnica de engenharia, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4. Plano de Trabalho – PT:

- 4.1 O valor de contrapartida calculada sobre o valor de investimento deverá ser constituída por recursos financeiros, correspondendo aos itens que compõem o valor do investimento, integralizado de acordo com o cronograma físico-financeiro que vier a ser estabelecido;
- 4.2 Não serão aceitos para fins de desembolso ou composição de contrapartida, as obras e serviços executados previamente a assinatura do contrato;
- 4.3 Para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor – aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00, a aprovação do PT é em no máximo três parcelas e o cronograma de desembolso deve prever a liberação de recursos na conta do contrato em valores correspondentes a 50%, 30% e 20% do valor de repasse, respectivamente. A liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União é condição para autorizar o início de execução do objeto contratado.

5. Quadro de Composição de Investimento – QCI (modelo CAIXA):

- 5.1 O valor do investimento é composto de todas as parcelas de custo de obras e serviços necessários à implantação das obras propostas, inclusive elaboração do projeto básico ou do Termo de Referência;
- 5.2 Custos decorrentes de aquisição de terreno e de equipamentos não são admitidos na composição de investimento do contrato de repasse, exceto os equipamentos que integram as obras civis e são necessários para que se atinja a funcionalidade das mesmas;

5.3 Obras e serviços executados antes da assinatura do CR não podem compor o valor do investimento.

6. Memorial Descritivo e/ou Especificações Técnicas (por ambiente) e Memorial Fotográfico:

6.1 No memorial descritivo/especificações técnicas verificam-se os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento, em conformidade com as normas da ABNT;

6.2 Nas especificações técnicas, deve ser evitada a utilização dos termos "similar", "equivalente", "de mesmo padrão", "semelhantes", ou de outros que tenham o mesmo sentido;

6.3 No memorial fotográfico devem estar claro os locais de execução do projeto.

7. Orçamento Discriminado – apresentação impressa e em meio digital:

7.1 O demonstrativo de custos deve apresentar a data base de seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos bem especificados, esclarecimento justificado se os valores são ou não desonerados;

7.2 Deve-se adotar o menor custo para execução das propostas, tendo como parâmetro de valor máximo os valores constantes do SINAPI. Nos casos em que este não oferecer custos unitários de insumos ou serviços adota-se aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal com suas específicas composições de custos; na falta deste, utilizar informação publicada por entidade oficial ou pesquisa direta no mercado local (por meio de coleta de no mínimo três informações para encontrar a mediana da amostra);

7.3 Apresentar, detalhadamente, o valor de BDI utilizado, este deverá ser aplicado em cada um dos valores da planilha e não somente no seu valor de totalização.

8. Cronograma Físico-Financeiro (modelo CAIXA):

8.1 O cronograma físico-financeiro deverá garantir a exequibilidade dos serviços previstos, face os serviços de reprogramação e vistorias extras serem passíveis de cobrança.

9. Projetos:

9.1 Os projetos técnicos de arquitetura devem estar de acordo com as RDC 50/02 e RDC 189/03 e suas alterações, estabelecidas pela ANVISA. Os projetos devem ser encaminhados à CAIXA com a aprovação da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, não cabendo à SR/GIGOV certificar qual instância – estadual ou municipal – está habilitada a exercer essa atribuição. Nos casos de reformas e adaptações, é dispensada a aprovação dos projetos pela VISA Estadual ou Municipal;

9.2 Os projetos deverão estar devidamente aprovados pelos órgãos responsáveis (Bombeiros, Prefeitura);

9.3 Quando da confecção dos projetos deve ser observado o atendimento aos idosos, aos portadores de deficiências físicas e/ou mobilidade reduzida, pela adoção de soluções que eliminem barreiras urbanísticas de acordo com a Lei 10098-00 e NBR 9050/2004;

9.4 Apresentar projeto básico/executivo contendo:

9.4.1 Planta de situação, com a localização da(s) área(s) objeto(s) de intervenção;

9.4.2 Planta da cidade, com a localização da(s) área(s) objeto(s) de intervenção;

9.4.3 Planta de locação, com a implantação da edificação no terreno;

9.4.4 Plantas baixas;

9.4.5 Plantas e relatórios de sondagens

- 9.4.6 Plantas de Fundações;
- 9.4.7 Plantas de Super Estruturas;
- 9.4.8 Detalhes construtivos;
- 9.4.9 Cortes;
- 9.4.10 Fachadas;
- 9.4.11 Detalhes Hidráulicos;
- 9.4.12 Detalhes Elétricos, incluindo Sistemas de Proteção às Descargas Elétricas e Atmosféricas;
- 9.4.13 Detalhes de Acessibilidade;
- 9.4.14 Detalhes de Ar Condicionado;
- 9.4.15 Detalhes Topográficos;
- 9.4.16 Detalhes de Corte/Aterro;
- 9.4.17 Memórias de Cálculo dos serviços relevantes;
- 9.4.18 Distância média dos subprodutos a serem transportados;
- 9.4.19 Local de botafora de subprodutos de obras.

10. Apresentar ART/RRT de Orçamento, Projetos, Fiscalização, Acessibilidade; Sondagem, Fundações, Estruturas, SPDA, Elétrica Hidráulica, com comprovante de pagamento:

- 10.1 Os autores dos projetos, além de assinar as plantas, deverão identificar nas principais folhas das peças técnicas o número da ART/RRT correspondente.

11. Declaração de existência prévia ou implantação conjugada de rede de elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, admitindo-se soluções individuais para deposição final, a exemplo de fossas sépticas. (mencionar o nome dos logradouros).

12. Declaração do Regime de Execução (modelo CAIXA).

13. Documentação de Titularidade da Área de Intervenção:

- 13.1 Para Bens de Uso Comum do Povo (vias, estradas e praças), apresentar Declaração do Chefe do Poder Executivo de que área é de uso comum do povo e está no nome do Município (mencionar o nome dos logradouros).

14. Manifestação do órgão ambiental competente, quando couber.

15. Declaração de Manutenção, Guarda e Operação dos Serviços/ Equipamentos (modelo CAIXA).

ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6 A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento)

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.3 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.4 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como

as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.6 A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2 Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.4 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

///